



PROCESSO Nº 11.144/2020 – PMM.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020 – CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Aquisição de ferragens para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

PARECER Nº 929/2020 – DICONT/CONGEM

Ref.: Solicitação de Rescisão Unilateral do Contrato nº 299/2020–SEVOP/PMM – EMPRESA CONTRATADA J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos para análise acerca da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2020 – SEVOP/PMM, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP** e a empresa **J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de ferragens para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 503 (quinhentas e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE DO CONTRATO

No que se refere ao Processo Administrativo nº 11.144/2020 -PMM, é importante mencionar que foram emitidos pareceres pela Procuradoria Geral do Município - PROGEM/2020 (fls. 95 – 98, 99 - 102, vol. I) e Controladoria Geral do Município nº 516/2020 – CONGEM (fls. 396 - 414, vol. I), após o que houve a formalização do Contrato nº 299/2020 – SEVOP/PMM, assinado em 23/09/2020 e com extrato publicado em 28/09/2020 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.357 (fl. 470, vol. I) e no Diário Oficial da União nº 186 – Seção 3 (fl. 471, vol. I).



3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA RESCISÃO

Preliminarmente, quanto ao aspecto jurídico e formal do termo de rescisão ao Contrato nº 299/2020 SEVOP/PMM, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 15/12/2020 pela possibilidade legal da rescisão unilateral mediante Parecer/2020-PROGEM (fls. 485 - 489, 490-494/cópia, volume I), com fulcro nos incisos I e V do art. 78 c/c artigos 77 e 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

3.1. DO EMPENHO, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS (consulta ao ASPEC)

Não vislumbramos nenhum pagamento oriundo do Contrato nº 299/2020 – SEVOP/PMM, que tem como a contratada a empresa **J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** e cujo valor total é de **R\$ 215.494,90** (duzentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO

A princípio cumpre ressaltar que a presente análise, uma vez que extemporânea, se limitará a identificar a possibilidade de rescisão suscitada nos autos.

A rescisão do contrato é um instituto previsto nos art. 58, II e 79, § 1º, todos da Lei 8.666/1993.

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)
II – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

Ressalta-se que a rescisão consensual almejada também encontra amparo legal no inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

A rescisão é, ainda, prevista no instrumento contratual supracitado em sua Cláusula 14, subitem 14.2.1 (fl. 468, vol. I).



5. JUSTIFICATIVA

No que se refere à justificativa, faz-se necessária a juntada de tal aos autos, para fins de atendimento ao que preconiza o § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Nesse sentido, orientamos que a justificativa deverá ser instruída de forma precisa com os fatos que pesam sobre o contratado, os dispositivos legais e contratuais infringidos, bem como devidamente assinada pelo ordenador de despesa.

6. NOTIFICAÇÃO

Denotamos que a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP notificou a empresa **J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acerca da entrega do material contratado, através de e-mail e via postagem nos Correios (fls. 475 - 480), restando todas as tentativas infrutíferas.

7. CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

Identificamos que consta nos autos Ofício nº 154/2020/SEVOP/PMM, emitido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP solicitando a anuência para formalização de contrato da segunda colocada.

Diante disso, **faz-se necessário seguir a ordem de classificação e manter as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.**

Por fim, o licitante remanescente, se quiser aceitar o contrato será um ato voluntário e não compulsório, **onde deverá fazê-lo pelo o preço e condições do contrato inicial**, conforme aduz o art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 64. (...)

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



Neste sentido, orientamos que o Processo nº 11.144/2020 – PMM, referente ao Pregão Presencial Nº 32/2020 – CEL/SEVOP/PMM, seja encaminhado para análise desta Controladoria Geral do Município, no que tange à licitante remanescente convocada para execução do serviço.

8. DA PUBLICAÇÃO

Por oportuno, informamos que o Contrato de Rescisão Contratual Unilateral nº 299/2020/SEVOP/PMM encontra-se assinado pelas as partes em 17/12/2020 (fls. 499 – 500) e com a publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 em 21/12/2020 (fl. 501, vol. I) e Diário Oficial nº 34.441 em 21/12/2020 (fl. 664).

Sendo a publicidade dos atos públicos um dos princípios da administração pública, aponta-se a necessidade de publicação das rescisões contratuais em análise, conforme norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja apresentada pelo ordenador de despesas da secretaria requisitante justificativa para a rescisão ora analisada, nos termos pontuados no item 5 deste parecer;
- b) Sejam tomadas as providências pertinentes à convocação da empresa segunda colocada no certame, conforme esmiuçado no item 7 desta análise.

Orientamos que a SEVOP solicite abertura de procedimento administrativo à Comissão Permanente de Apuração de Contratos Administrativos – CPA, para apuração de possíveis infrações cometidas pelo contratado com a Administração Pública Municipal.

Ante o exposto, não obstante a análise extemporânea da rescisão unilateral pretendida, este órgão de Controle Interno entende pela **possibilidade legal de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 299/2020**, que tem como contratada a empresa **J F FERRAGENS E FERRAMENTAS**



LTDA, nos autos do Processo nº 11.144/2020/PMM, referente ao Pregão Presencial nº 32/2020 CEL/SEVOP/PMM.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Marabá/PA, 30 de dezembro de 2020.

Willdy Freitas da Silva
Assessora Especial (Contábil)
Matricula nº 50.096

De acordo.

À SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020 – GP